



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS
E EVENTOS
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DESPORTOS

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA (JJD)
ACÓRDÃO - JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA
RECORRENTE: DIONER CARDOSO SANTOS
CASO Nº 10/2024

1. Relatório do Caso

Trata-se de recurso interposto pela(o) técnico **DIONER CARDOSO SANTOS**, em face da decisão proferida em primeira instância pela Junta de Justiça Desportiva, na data de dezoito de novembro de 2024, que determinou a pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) ANOS de TODAS AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS**. O(a) recorrente apresentou o recurso no prazo regulamentar de 24 horas.

O recurso foi protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos em 19 de novembro de 2024, sendo aceito para análise pela JJD.

2. Sessão de Julgamento

No dia quatro de dezembro de 2024, às 20h, a Junta de Justiça Desportiva reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Formigueiro para deliberar sobre o recurso. Estavam presentes os seguintes membros:

- Bruno Fraga Halberstadt
- Rodrigo Pellegrini Fernandes
- Douglas Vollenhaupt da Silva
- Adriano Puntel Penteado
- Mauricio Pereira Marin

O julgamento foi conduzido de acordo com o regulamento vigente, garantida a publicidade data e horário de julgamento.

3. Provas e Alegações Apresentadas

Provas Reanalisadas:

1. **Relatório do Árbitro:** Relato que aos 49 minutos do segundo tempo, ao entrar para atender o goleiro da sua equipe, o treinador da equipe do Borussia, Sr. Dioner Cardoso, correu em minha direção e me desferiu dois peitaços, e na sequência me



agrediu com diversos empurrões no peito e um soco na barriga durante a confusão. O mesmo precisou ser contido por seus atletas. Relato ainda que o mesmo ofendeu chamando de ladrão, palhaço e vagabundo.

2. **Vídeos/Fotos:** Filmagens da transmissão.

Defesa do Recorrente:

O(a) recorrente apresentou os seguintes argumentos em sua defesa escrita: Que possui conduta eximia e que o caso em tela fugiu a prática, frente a exaltação por parte do recorrente. Ainda, nega que tenha realizado a agressão relatada na súmula. Afirma que a sua conduta foi de ir ao encontro ao árbitro com os braços estendidos, utilizando o peito aberto, tendo o encontrado. Afirma ainda, que quando seus colegas de equipe se posicionaram na sua frente, desvencilhou-se para retornar o contato visual com o árbitro. Ao final, pede a reconsideração do julgamento para desclassificar a agressão para tentativa, conforme o art. 39, §3º, frente a primariedade do recorrente, pedindo a fixação de pena em 01 ano de suspensão, podendo ser convertida em 8 jogos.

Manifestação do Recorrido - Depoimento (se houver):

O(a) recorrido não compareceu ao julgamento.

4. Fundamentação da Decisão

Após análise das provas, argumentos apresentados e do regulamento vigente, a Junta de Justiça Desportiva considera que:

1. O relatório do árbitro, documento de fé pública e considerável peso probante, descreve de forma clara e objetiva o incidente ocorrido durante a partida, indicando que o técnico DIONER CARDOSO SANTOS agrediu o árbitro aos 49 minutos, o que resultou em sua expulsão direta.
2. As imagens de vídeo da transmissão foram analisadas e recorridas, mas não demonstram de maneira conclusiva a inexistência do ato descrito no relatório do árbitro. Pelo contrário, o registro em vídeo confirma a expulsão e os gestos incompatíveis com a ética esportiva, reforçando a versão contida na súmula.
3. Quanto aos Argumentos do Recorrente: O técnico DIONER CARDOSO SANTOS alega que é primário e possui boa conduta e que sua atitude fugiu a sua prática, dando sua versão sobre os fatos, que não é plausível para afastar a penalidade aplicada.



4. A decisão em primeira instância aplicou a sanção de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) ANOS de TODAS AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS**, com base no artigo 39, §2º do Regulamento Geral. A Junta entende por maioria que a penalidade foi adequada, proporcional à gravidade da infração, e está em conformidade com as normas vigentes, pesando o fato de que qualquer contato no árbitro, configura agressão. Um dos membros, pontuou ainda, que pesa ainda mais o fato de tratar-se do técnico da Equipe Borussia.

Com base no mesmo fundamento legal, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado.

5. Decisão Final

A Junta de Justiça Desportiva, por **MAIORIA (3x2)**, decide:

- o **MANTER** a decisão de primeira instância, determinando que o técnico **DIONER CARDOSO SANTOS** será **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) ANOS de TODAS AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS**, com base no artigo 39, §2º do Regulamento Geral.
2. A decisão será ainda publicada no **mural oficial da Prefeitura Municipal de Formigueiro** e no **site oficial**, garantindo publicidade e ciência formal para as partes ausentes e para os demais interessados.
3. Ressaltar que esta decisão é **definitiva e não cabe recurso**, conforme o Regulamento Geral.

6. Encerramento e Assinaturas

Nada mais havendo a tratar, o julgamento foi encerrado às 20h15min, e eu, Bruno Fraga Halberstadt, lavrei o presente acórdão, que segue assinado pelos membros da Junta de Justiça Desportiva presentes.

Formigueiro/RS, 04 de dezembro de 2024.

Bruno Fraga Halberstadt

Rodrigo Pellegrini Fernandes

Douglas Vollenhaupt da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222 CNPJ: 97.228.126/0001-50 - CEP:97.210-000

FONE: (55) 3236-1200 - educacao@formigueiro.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

FORMIGUEIRO

61 Anos

Adriano Puntel Penteado

Mauricio Pereira Marin

Declaro Publicação	
Data:	05 / 12 / 2024
Hora:	15h14
Prefeitura Municipal de Formigueiro	

Kauani da Silva Bender
Chefe de Gabinete
Matrícula 1316-1